



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O COMÉRCIO DO PORTO" (Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.94)

1 - O Director de "O Comércio do Porto" solicitou, em carta dirigida à Alta Autoridade para a Comunicação Social, a classificação do jornal, enviando juntamente exemplares das edições de 19, 20, 21, 22 e 23 de Dezembro de 1993 e ainda a 1ª página do jornal de 11 de Dezembro de 1993 que insere o seu estatuto editorial.

Na carta em apreço o director refere que se trata de um jornal que privilegia os problemas referentes à área do País situada a norte do IP5, área onde, de resto, é especialmente distribuído.

2 - Solicitado à Secretaria Geral do Ministério da Justiça o envio de fotocópia dos registos relativos ao jornal, constantes do Registo de Imprensa, constatou-se que este aí se encontra registado como publicação periódica diária.

3 - Da análise dos registos e exemplares enviados, verifica-se que "O Comércio do Porto" é um diário, dirigido por Alberto de Carvalho, propriedade da Empresa de "O Comércio do Porto", S.A., com sede na Rua Fernandes Tomás, 352, 7º, no Porto, e que, de facto, dispensa especial atenção aos temas e problemas que interessam de modo particular à zona Norte do País.

4 - A Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), no seu artigo 3º, classifica as publicações periódicas, quanto ao seu conteúdo, em "doutrinárias ou informativas" (nº 1), adiantando que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2) e que informativas são aquelas "em que não se verificam os requisitos atrás referidos" (nº 3).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Segundo o nº 6 do mesmo artigo, as publicações informativas "podem ser de informação especializada ou de informação geral", estabelecendo o nº 7 que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", enquanto o nº 8 diz serem "publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

5 - No que respeita à expansão, a Lei de Imprensa prevê, no nº 7 do artº 2º que "as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

6 - "O Comércio do Porto", conforme se verifica da consulta dos exemplares enviados, do seu estatuto editorial e da carta do seu director, não só privilegia os diversificados temas e notícias do norte do País como estruturou a sua distribuição essencialmente nesta região.

7 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Comércio do Porto" como publicação de informação geral, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge, e abstenção de Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM